



A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, EM CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 133 E 136 DO REGIMENTO INTERNO, REALIZARÁ SUA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA, AGENDADA PARA OCORRER NO DIA 29 DE MAIO, ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES Nº 02, COM A SEGUINTE PAUTA:

I. Discussão e votação da Ata da 7ª Reunião Ordinária da 20ª Legislatura;

II. Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos:

- Ofício nº 250/2024-GP da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, que encaminha pareceres elaborados pela Comissão de Direito Ambiental, acompanhado pela Comissão de Assuntos Legislativos que apresentam Proposta de Emenda Legislativa da Lei Estadual nº 14.675/2009, visando assegurar a indispensável representação por advogado (a) em todos os atos processuais de processos administrativos ambientais.

III. Ordem do dia:

a) Discussão e votação de requerimentos:

- **RCC/0121/2024**, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu - Marquito, requerendo realização de reunião conjunta com a Comissão de Pesca e Aquicultura objetivando a apresentação do Diagnóstico da Pesca Artesanal nas unidades do complexo lagunar Santa Marta/Camacho (Laguna e Jaguaruna, SC APA), com a participação dos órgãos responsáveis e de especialistas na área, em especial dos gestores da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca.
- **RCC/0108/2024**, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu - Marquito para participação no "Fórum de Políticas Públicas em Cicloturismo", parte integrante do evento da ConVale 24 - 3ª Conferência de Cicloturismo do Vale Europeu. Apresentação de relatório de atividades e requerimento de coleta de proposições da população.

b) Discussão e votação de parecer:

DEPUTADO MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO

PL./0436/2021 - Autor: Deputado Marcius Machado - Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima.